
Pedido de Esclarecimento – Qualificação Técnica Operacional (CAT x CAO)

2 mensagens

Concretiza Construtora <concretizaconstrutora@outlook.com.br>
Para: "LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM" <LICITACAOBAYEUX@gmail.com>

26 de dezembro de 2025 às 11:11

À Comissão de Licitação / Pregoeira
Pregão Eletrônico nº 00062/2025 – PMBEX

Prezados(as),

Com fundamento no direito de petição e visando à correta interpretação do instrumento convocatório, vem a interessada formular o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos seguintes termos:

O edital do Pregão Eletrônico nº 00062/2025-PMBEX exige, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO.

Ocorre que a CAO é uma certidão relativamente recente, cuja emissão ainda não se encontra uniformizada em todos os Conselhos Regionais (CREA/CAU), havendo, inclusive, conselhos que ainda não a emitem de forma regular. Ademais, tal certidão, na prática, restringe sua obtenção às empresas que executaram serviços em período recente, notadamente nos últimos dois anos.

Ressalte-se que, antes da instituição da CAO, a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas era regularmente realizada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa, documento este historicamente aceito pela Administração Pública como meio hábil para demonstrar experiência, aptidão técnica e expertise na execução de serviços similares ao objeto licitado.

Nesse contexto, considerando os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência, bem como o fato de que inúmeras empresas possuem experiência comprovada, ainda que anterior à criação da CAO, questiona-se:

Será aceita, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa, desde que reste claramente demonstrado que foi a própria empresa quem executou os serviços, com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, ou será exigida exclusivamente a Certidão de Acervo Operacional – CAO?

O presente esclarecimento é essencial para garantir a correta interpretação do edital e permitir que potenciais licitantes avaliem adequadamente sua participação no certame.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos o pronunciamento oficial.

Atenciosamente,



LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>
Para: Concretiza Construtora <concretizaconstrutora@outlook.com.br>

26 de dezembro de 2025 às 13:19

Prezados(as),

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado acerca da exigência de Certidão de Acervo Operacional – CAO para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a Administração manifesta-se nos seguintes termos:

Após análise do questionamento e consulta ao setor técnico demandante, esclarece-se que a Certidão de Acervo Operacional – CAO constitui, de fato, instrumento relativamente recente, cuja emissão ainda não se encontra plenamente uniformizada entre os Conselhos de Fiscalização Profissional (CREA/CAU), circunstância que pode, em determinadas situações, restringir a participação de potenciais licitantes.

Nesse contexto, considerando a necessidade de ampliação da competitividade do certame, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla concorrência, e ainda levando em conta que a aceitação de outros meios idôneos de comprovação não acarreta prejuízo à segurança, à legalidade ou à confiabilidade do procedimento licitatório, informa-se que:

Será aceita, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica, desde que os atestados estejam devidamente registrados e emitidos em nome da empresa licitante, comprovando de forma clara e inequívoca que foi a própria empresa quem executou os serviços, e que estes sejam compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

Ressalta-se que não serão aceitos atestados registrados exclusivamente em nome de profissional, desacompanhados de comprovação da vinculação da execução à empresa licitante, devendo essa informação constar de forma expressa e objetiva no atestado apresentado.

Com esse esclarecimento, busca-se assegurar a correta interpretação do edital, preservar o interesse público e garantir condições equânimes de participação aos potenciais licitantes.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação / Pregoeira
Prefeitura Municipal de Bayeux – PB



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com
Portal da Transparência: <https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>

[Texto das mensagens anteriores oculto]